

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 5

DECRETO Nº 15.526, DE 10 JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o cálculo e pagamento da Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF), instituída pela Lei Complementar nº 342, de 05 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 346, de 26 de dezembro de 2022, aos servidores municipais de nível superior à disposição na Secretaria Municipal das Finanças, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 342, de 05 de dezembro de 2022, c/c art. 2º da Lei Complementar nº 346, de 26 de dezembro de 2022, segundo o qual a Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF) será concedida mensalmente mediante avaliação de desempenho e critérios objetivos a serem regulamentados por decreto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar a irredutibilidade da remuneração dos servidores municipais de nível superior, atualmente à disposição da Secretaria Municipal das Finanças, ocupando cargo de provimento em comissão - simbologia DNI -1, face aos fatores de multiplicação da GDF previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 346, de 26 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação de Desempenho Fiscal (GDF) dos servidores municipais de nível superior, à disposição da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) ocupando cargo de provimento em comissão - simbologia DNI -1, na data da publicação deste Decreto, aplicam-se, exclusivamente, os mesmos fatores de multiplicação utilizado para os servidores à disposição e cedidos sem cargo, constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 342, de 26 de dezembro de 2022, equiparando seus valores.

Parágrafo único. A Gratificação de Desempenho Fazendário (GDF), a que se refere o caput deste artigo, tem por base de cálculo o valor integral da GDF auferida pelo Auditor do Tesouro Municipal, 1ª Referência, da Classe IV, com carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 10 dias de janeiro de 2023.

José Élcio Batista
PREFEITO DE FORTALEZA,
EM EXERCÍCIO
*** **

DECRETO Nº 15.527, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza, no Exercício de 2023, a título de Duodécimo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício de 2023, a título de duodécimo, nos termos estabelecido pelo art. 29 – A, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 34/2014-PRESI, do Tribunal de Contas dos Municípios, datado de 19 de novembro de 2014, determinando a exclusão das contribuições previdenciárias obrigatórias da correspondente base de cálculo do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, nos termos do Parecer Técnico nº 07/2014 e conforme deliberação do Pleno daquela Corte de Contas em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 8819/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datada de 10 de dezembro de 2019, informando que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não deve integrar a base de cálculo do duodécimo das Câmaras Municipais, por se tratar de contribuição com finalidade de arrecadação previamente determinada pela Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados o repasse anual e seu correspondente duodécimo para a Câmara Municipal de Fortaleza, nos valores respectivos de R\$ 260.504.137,26 (duzentos e sessenta milhões, quinhentos e quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos) e R\$ 21.708.678,10 (vinte e um milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 6

DESCRIÇÃO DA RECEITA BASE 2022	VALOR (R\$)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.701.459.898,20
COTA - FPM	1.546.156.032,34
COTA - ITR	524.711,35
TRANSFERÊNCIA LC 87/96 - ICMS DESON.	-
COTA - ICMS	1.138.407.687,89
COTA - IPVA	397.770.005,41
COTA - IPI EXPORTAÇÃO	3.381.479,02
CIDE	1.281.013,76
TOTAL	5.788.980.827,97
REPASSE ANUAL (4,5%)	260.504.137,26
VALOR DUODÉCIMO EM 2023	21.708.678,10

Art. 2º - A Secretaria Municipal das Finanças poderá descontar nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Fortaleza, compromissos devidos e não assumidos pela Câmara Municipal, tanto pertinentes ao exercício corrente quanto a exercícios anteriores, com a prévia autorização da mesa diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias 10 de janeiro de 2023.

José Élcio Batista
PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO
*** **

DECRETO Nº 15.528, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Disciplina o Pagamento da Gratificação por Encargo de Participação nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal (GEPAC), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2021, que instituiu no âmbito municipal as Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 e parágrafos da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o diálogo institucional e a publicidade dos atos administrativos, de modo a fomentar a cultura de gestão pública consensual, coparticipativa e transparente, na busca por soluções negociadas com redução de conflitos e de disputas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Participação nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos (GEPAC) de que trata o art. 19, §§1 e 2º, da Lei Complementar nº 320, de 27 de dezembro de 2021, ficam estabelecidos por este Decreto. Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Procurador Relator: Procurador do Município, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Procuradores Assistentes e Procurador Administrativo, designado para atuar em processo submetido ao rito das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos;

II – Servidor Designado: servidor efetivo de outra carreira que não a de Procurador Municipal, servidor de cargo de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município ou de outro órgão ou entidade municipal, designado para atuar nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos;

III – Secretário(a) de Câmara: Servidor efetivo de outra carreira que não a de Procurador Municipal ou servidor de cargo de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município, que atuará auxiliando os Procuradores Relatores e os Servidores Designados, de acordo com o fluxo processual das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos.

Art. 3º - A GEPAC será paga por atuação processual, em valores referenciais e limites previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - A GEPAC não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.